



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 29/2025

Termo de Contrato para fornecimento de equipamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, e a Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE QUADRA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua José Carlos Silveira, nº 36, Jardim Santo Antônio, CEP 18.255-116, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.145/0001-06**, neste ato representado por sua Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG /SPP/SP sob nº 10.704.898-X, inscrita no CPF/MF sob nº 026.828.638/84, residente à Rua João Antonio Lobo nº 321, Bairro Jd. Tônico Vieira, Município de Quadra, Estado de São Paulo, CEP 18255-104, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 02.799.882/0001-22, no Estado sob nº 90171241-77, e-mail: vendas@lotusindustria.com.br e licitacao@lotusindustria.com.br, telefones 41-3074-2100 e 41-99208-4856, com sede na Avenida Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 – Bairro Fraron, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85503-380, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. MARCO ANTONIO CHOINSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG SPP/SP sob nº 5.135.811-2, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 770.244.519-04, residente à Avenida dos Pinheirais nº 999B, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83707-762 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Ata de Homologação do processo licitatório 78/2025 – Pregão Eletrônico 13/2025, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelho de Raio-X Fixo Digital, conforme quantidades, condições e especificações constantes no anexo i – termo de referência, parte





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

integrante ao **Processo Licitatório nº 78/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2025**. **PROPOSTA VENCEDORA: CONJUNTO RADIOLÓGICO HF630M DIGITAL MARCA LOTUS.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta vencedora.

2. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

2.1. O valor global da presente contratação é de **R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais)**.

2.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

02.05 - Secretaria de Saúde

02.05.01 - Assistência Médica Geral

10.301.0007.1008 - Aquisição de material permanente

4.4.90.52 - Categoria Econômica Material Permanente

02 - Fontes de Recurso - Repasses FAF - Emendas Parlamentares 2022.065.36663 e 2022.021.34899 (SP)

2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.4.1. Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço, após esse período, será concedido reajuste utilizando o IPCA/IBGE. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da apresentação da proposta

2.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

2.6. Nos pagamentos efetuados após o prazo do estabelecido, desde que não seja por culpa do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

2.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

2.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além das já previstas no Termo de Referência:

3.1.1. Entregar de forma integral o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel execução;

3.1.2. Garantir total qualidade dos itens contratados, vinculando à marca ofertada na proposta;

3.1.3. Entregar o(s) objeto(s) do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

3.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

3.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.1.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) objeto(s) ofertado(s) e sua garantia, nos termos da legislação vigente;

3.1.8. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

3.1.9. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

3.3. São obrigações da CONTRATANTE, além das já previstas no Termo de Referência:

4

3.3.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

3.3.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

3.3.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3.3.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

3.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

3.3.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

3.3.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

3.3.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

3.4. A fiscalização da entrega dos itens pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

4.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.2. Os pagamentos após integral fornecimento do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

4.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

4.4.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5



Validador



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 4.4.4.** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 4.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 4.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 4.7.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem acima, impedirá o pagamento, sendo objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 4.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicado pela contratada junto à nota fiscal, em nome da contratada.
- 4.9.** Fica ressalvada qualquer direito à retenção por parte da Diretoria de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6

5. DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 5.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 5.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 5.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 5.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 5.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 5.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art.137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

5.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O prazo de entrega do objeto será de no máximo **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.1. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção, podendo ser rejeitado, caso a qualidade, marca e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos objetos, e deverão ser substituídos pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

6.2. O objeto será recebido conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o item para vistoria, que consistirá em verificar a adequação deste com as especificações constantes no Edital de Licitação e Termo de Referência de especificações como: qualidade, prazos, preço, entre outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, da vistoria será lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do equipamento e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com oposição de assinatura no documento fiscal.

a. O objeto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS;

c) Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

6.3. Caso o objeto seja considerado INSATISFATÓRIO, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

7





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. Na hipótese de o objeto apresentar irregularidades não sanadas, será encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5. Fica definida a “Autorização de Fornecimento (AF)” como ordem de fornecimento, que será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).

6.6. O objeto de entrega deste contrato, deverá atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas no Termo de Referência (Anexo I), devendo ser NOVO. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

6.7. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ser feita(s) na Unidade Básica de Saúde Orlando de Oliveira, sito à Rua Joaquim Paifer Sobrinho 256, Jd. Santo Antonio, Município de Quadra, Estado de São Paulo, CEP 18255-120.

6.7.1. Não será recebido o objeto fora do horário comercial.

6.8. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do(s) objeto(s) entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

6.9. É facultado a Prefeitura Municipal de Quadra, quando o convocado não receber, atestar seu recebimento ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

8

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000

Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI
1:7702445-1904
2025.12.31
08:29:33 -03'00'



Validador



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

7. DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

7.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

7.1.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

7.2.1. Multa no valor de **20% (vinte por cento)** do valor do ajuste se firmado fosse;

7.2.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até **03 (três) anos** com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

7.4.1. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.4.2. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.4.3. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.4.4. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

7.4.5. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.4.6. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos Arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser protocolizado através do E-mail protocolo@quadra.sp.gov.br, enviados pelo correio e/ou protocolizado nos dias úteis, junto ao Paço Municipal, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 à 17h00.

7.6.1. O envio por meio dos correios ou qualquer outro tipo, será de integral responsabilidade da Recorrente a comprovação do recebimento.

7.7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

10





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do Art. 158, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.3. Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Atendendo ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela Gestão e Fiscalização do presente contrato, designando os(as) servidores(as) a seguir:

10.1.1. Gestor: Sra Márcia Aparecida Giriboni de Souza, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

10.1.2. Fiscal: Sra. Aline Ap. de P. M. Oliveira, ocupante do cargo de Dir. Munic. de Saúde.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas

11





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos no endereço eletrônico da Contratada cadastrado junto à Plataforma BLL.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 13/2025** e **Processo Administrativo nº 78/2025**.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12

12. DO FORO DE ELEIÇÃO





Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

12.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Quadra/SP, 30 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUADRA
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE - PREFEITA
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
CHOINSKI:770244 CHOINSKI:77024451904
51904 Dados: 2025.12.31
08:32:31 -03'00'

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MARCO ANTONIO CHOINSKI - REPRESENTANTE
CONTRATADA

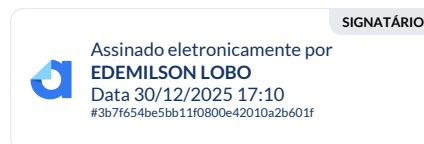
13

TESTEMUNHAS:

CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
RG: 25.273.821-4 SSP/SP



EDEMILSON LOBO
RG: 168797707 SSP/SP



Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br



Validador

Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/0898b7fc755cd6f7a2e0b0fbc4e63763c4e3881b2b876bd9a>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse validar.it.gov.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUADRA

CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONJ. RADIOLÓGICO DIGITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Quadra/SP, 30 de dezembro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638/84



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638/84

Assinatura: _____



Assinado de forma digital
por LHEONIDES DE
OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884
Dados: 2025.12.30 17:20:33
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638/84

Assinatura: _____



Assinado de forma digital
por LHEONIDES DE
OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884
Dados: 2025.12.30
17:20:57 -03'00'

Pela contratada:

Nome: MARCO ANTONIO CHOINSKI

Cargo: DIRETOR COMERCIAL (REPRESENTANTE)

CPF: 770.244.519-04

Assinatura: _____

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:7702
4451904

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:77024451904
Dados: 2025.12.31
08:33:40 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638/84

Assinatura: _____



Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE:02682863884
Dados: 2025.12.30 17:21:15
-03'00'



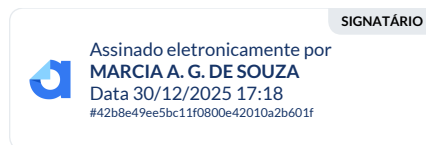
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCIA APARECIDA GIRIBONI DE SOUZA

Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CPF: 110.230138-86

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Página de auditoria



Link de validação: <https://valida.ae/947dc92f400a1d9763f7b5500f29559b404e376ef4fd44c5a>
Assinatura Eletrônica Qualificada com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique



Este documento foi assinado usando certificados da cadeia ICP-Brasil, acesse validar.iti.gov.br ou abra o arquivo em um leitor PAdES para verificar as assinaturas